



PREFÁCIO¹

I. Muito me honra e alegra a iniciativa tomada pelo Dr. Rafael Caiado Amaral de publicar uma coletânea de artigos sobre os meus escritos de autoria de vários colegas brasileiros. Laços de amizade me ligam há décadas ao Dr. Amaral e à sua esposa [Cláudia Perotto Biagi]. Sua origem remonta ao grande magistrado e professor Gilmar Ferreira Mendes e às várias visitas ao Brasil. Fui quatro vezes convidado a vir ao Brasil. A maior honra foi a atribuição da “Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul” pela presidenta brasileira Dilma Rousseff em 2011. Cultivo amizades com vários representantes brasileiros do Direito do Estado, assim como com Ingo Wolfgang Sarlet (Porto Alegre), Marcos Augusto Maliska (Curitiba) e, para dizê-lo uma vez mais, com Gilmar Ferreira Mendes e Rafael Caiado Amaral. Este último também foi meu convidado no seminário festivo realizado em 2009 em Leipzig, depois de ter publicado a sua excelente dissertação (*Peter Häberle e a hermenêutica constitucional*, 2004). Menciono ainda os mais recentes contatos amistosos com a Dra. Mariana Ribeiro Santiago em São Paulo.

II. As comunidades científicas da América Latina honram-me há décadas com seu interesse. No passado, logo cedo pude contar com a grande ajuda do Prof. Gilmar Ferreira Mendes, que traduziu o estudo sobre a “Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição” (publicado em 1997, reimpresso em 2002). Desde então numerosos livros de minha autoria foram publicados na América Latina. Menciono apenas *Conversaciones Académicas con Peter Häberle* (ed. Diego Valadés, 2006, 2ª ed. 2015, edição brasileira de 2009²), bem como *El Estado Constitucional* (México, UNAM, 2000, 2ª edição de 2017³). Sou também muito grato à edição brasileira da monografia sobre as garantias dos feriados, realizada sob os cuidados de Marcos Augusto Maliska (2008)⁴. Outros volumes foram publicados no Peru. Menciono exemplificativamente *Nueve Ensayos Constitucionales y una Lección Jubilar* publicados graças ao empenho de Domingo García Belaunde (2004, nova edição de 2018)⁵, bem como a excelente tese de doutorado do jurista peruano Jorge

1 Tradução de Peter Naumman. Revisão de Rafael Caiado Amaral. [N. R.] A versão original em alemão também integra a presente obra, podendo ser identificada por seu título “Vorwort zu Dr. Rafael Caiado Amaral-Band”.

2 [N. R.] VALEDÉS, Diego. **Conversas acadêmicas com PETER HÄBERLE**. Tradução de Carlos dos Santos Almeida. São Paulo: Saraiva, 2009.

3 [N. R.] Livro digital disponível gratuitamente em biblio.juridicas.unam.mx

4 [N. R.] HÄBERLE, Peter. **Constituição e Cultura. O direito ao feriado como elemento de identidade cultural no Estado Constitucional**. Tradução de Marcos Augusto Maliska. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

5 [N. R.] Há edição brasileira publicada pela Editora Saraiva. HÄBERLE, Peter. **Nove ensaios constitucio-**

Luis León Vásquez sobre a minha teoria do controle de constitucionalidade, publicada na Alemanha em 2016. Dentre outros livros a serem registrados, cito *Os problemas da verdade no estado constitucional* (traduzido por Urbano Carvelli, 2008)⁶, bem como *Estado constitucional cooperativo* (publicado sob os cuidados de Marcos Augusto Maliska em 2006)⁷. Uma contribuição ao *pacto científico intergeracional* entre representantes da geração mais antiga e jovens pesquisadores da área do Direito do Estado são as *Cartas pedagógicas a un joven constitucionalista* (2012, 2ª edição de 2014). Por fim, a entrevista em formato de livro *Poesía y derecho constitucional. Una conversación* (com Hèctor López Bofill. Lima, 2004)⁸ que procura lançar uma ponte entre o Direito Constitucional e a poesia.

III. Há décadas o autor deste prefácio admira o constitucionalismo latino-americano. Ele tem um perfil *sui generis* e é desenvolvido, não em último lugar, pelos tribunais supremos em Brasília, Cidade do México, Lima e Bogotá, que se revelam atores imaginativos. O resultado é um diálogo científico intercontinental com a Europa, no qual os professores ou colegas em muitos países latino-americanos estão incluídos. Os motes para o trabalho futuro são o desenvolvimento de um direito constitucional americano comum⁹, o detalhamento do direito constitucional para as gerações futuras como “outra forma de contrato social” (2005), a explicitação do paradigma dos níveis de texto e o detalhamento continuado da tese do contexto – interpretar com uma reflexão inclusiva [Hinzudenken], iluminar as conexões [Ausleuchten der Zusammenhänge] (1979/2002/2007). Outro mote para a jovem geração, não apenas na América Latina, mas no mundo inteiro, é a salvação do planeta como “ordem mundial baseada na cooperação”, o que confronta com o atual presidente norte-americano Donald Trump. Os “estados constitucionais baseados na cooperação” (1978/2013) são chamados em escala mundial ao fortalecimento da *comunidade internacional* enquanto tal. Por mais limitados que sejam os recursos e as possibilidades da ciência como “eterna busca da verdade”, é importante insistir sempre de novo nas máximas da boa cooperação internacional, elaboradas em muitas décadas. Aqui ajuda a descoberta de que

nais e uma aula de jubileu. Tradução de Carlos dos Santos Almeida. São Paulo: Saraiva, 2012.

- 6 [N. R.] HÄBERLE, Peter. *Os problemas da verdade do estado constitucional*. Tradução de Urbano Carvelli. Porto Alegre: SAFE, 2008.
- 7 [N. R.] HÄBERLE, Peter. *Estado Constitucional Cooperativo*. Tradução de Marcos Augusto Maliska. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- 8 [N. R.] Há uma versão brasileira publicada pela Editora Saraiva. HÄBERLE, Peter; LÓPEZ BOFILL, Hèctor. *Um diálogo entre poesia e direito constitucional*. Tradução de Gercélia Batista de Oliveira Mendes. São Paulo: Saraiva, 2017.
- 9 Cf. a esse respeito P. Häberle. Un *ius commune americanum*, in Id. & Markus Kotzur. De la soberanía al derecho constitucional común. México, 2003.

muitas regulamentações de direito internacional público são “constituições parciais”, assim e.g. o estatuto da ONU, os pactos sobre os direitos humanos, a Convenção Internacional sobre Direito Marítimo, como “constituição dos mares”, bem como as Convenções da Haia, Genebra e Viena já de muitas décadas. O objeto dessas “constituições parciais” são valores elevados, vazados em forma jurídica duradoura e vigentes em uma dada área, em um dado espaço. Esses quatro elementos do constitucionalismo integram uma nova proposta científica, que expus em meados de maio de 2018 em Roma, durante palestra proferida no parlamento italiano.

Outro tema de pesquisa é o *populismo*: recuso-me a abandonar a palavra “populus” ao populismo. Pensemos em Cícero, em *res publica, res populi* ou no *senatus populusque romanus* da Roma antiga. Pensemos no famoso elemento “we the people” em muitas constituições. Pensemos no lema do Reichstag em Berlim, “Dem deutschen Volk” (“Ao povo alemão”). Pensemos no terceiro poder, que em muitos países já atua expressamente nas constituições “em nome do povo”. Quanto ao populismo, vamos caracterizá-lo provisoriamente conforme segue: é inimigo das instituições, antipluralista, antiparlamentar e antielitista, parte da ficção de uma vontade popular homogênea. A pergunta constrangedora [Gretchenfrage] e não obstante essencial é: como o interesse dos eleitores de partidos populistas pode ser atendido satisfatoriamente no interior do Estado Constitucional democrático? Por mais democracia direta ou consulta popular, ou por outros procedimentos?

Duas palavras sobre as *organizações não-governamentais*: até o momento carecemos de uma teoria constitucional material e processual para elas. Suas atividades documentam o caráter aberto do constitucionalismo nacional, regional e internacional. As ONGs atuam nos planos regional, nacional e/ou internacional. Citemos alguns exemplos: em primeiro lugar a clássica Cruz Vermelha Internacional, nos nossos dias os “Médicos sem fronteiras”, os “Repórteres sem fronteiras”, as organizações de assistência humanitária como o *Malteser Hilfsdienst* [organização de assistência social fundada na Alemanha em 1953 pela Ordem de Malta e pela ONG católica *Caritas*], a Anistia Internacional, Greenpeace, os Capacetes Brancos e Oxfam, Transparência Internacional, Robin Wood, WWF e Human Rights Watch. É necessário diferenciar no tocante a estruturas, tarefas e limites. Em princípio destinatárias de uma avaliação positiva, as ONGs devem ser teoricamente inseridas na “sociedade civil” e também positivadas em constituições mais recentes (em aperfeiçoamento da distinção entre Estado e sociedade desde Hegel). O cargo honorífico clássico deve ser mencionado nesse contexto. Tudo somado, depa-ramo-nos aqui com um rico campo de pesquisas, que diz respeito diretamente ao constitucionalismo. Não esqueçamos que Estados autoritários tendem a

tutelar as ONGs, proibi-las ou restringi-las (assim na Rússia, Hungria ou no Egito), pois criam esferas públicas especiais. Uma outra tarefa consiste em delimitar as redes sociais. A internet não pode ser um espaço não acessível aos direitos e às liberdades estatais.

Por fim, mencionemos a tarefa de impulsionar o objetivo da integração da América Latina, postulado com vigor em muitas constituições latino-americanas. O projeto de constituição da União Europeia enquanto “comunidade constitucional” poderia ser um modelo sob vários aspectos. Não obstante recomenda-se aqui – nos planos científico e político – a adoção da técnica gradualista. Também aqui a unificação europeia desde os Tratados de Roma de 1957 é o exemplo a ser seguido. Muitos problemas se prenunciam: a elaboração de um catálogo de direitos fundamentais comuns à América Latina, a criação de órgãos comunitários e a definição do alcance de uma desistência parcial da soberania nacional. Será necessário encontrar aqui um ponto de equilíbrio entre os temas a serem ‘comunitarizados’ e os temas que deverão remanescer na esfera de competências dos Estados nacionais. O princípio reitor poderia ser o da *subsidiariedade*, desenvolvido pela doutrina social católica. Tudo isso deveria ser feito em prol de uma ordem de paz no subcontinente latino-americano. Na América Latina também já existe uma “cultura da paz” (cf. a respeito dessa ideia o livro homônimo do autor desse prefácio, publicado em 2017 como mais um prolegômeno a uma teoria constitucional universal)¹⁰.

IV. Um relance de vista sobre as contribuições individuais para esse volume é motivo de alegria para o signatário dessas linhas, que agradece, antes de tudo, aos autores e editores da presente obra. Estou feliz e muito honrado ao constatar que tantos colegas no Brasil ora tomam as minhas teorias como ponto de partida, ora descobrem, a seu modo, temas inteiramente novos.

Bayreuth, junho de 2018
Peter Häberle

10 HÄBERLE, Peter. *Die „Kultur des Friedens“ – Thema der universalen Verfassungslehre. Oder: Das Prinzip Frieden*. Berlin: Düncker & Humblot, 2017.